



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	27/07/2018	Retificação de erro material: menção no item 1.1 ao Decreto 47.157/17 onde deveria ser mencionado o Decreto 47.154/17

ELABORAÇÃO	REVISÃO - SEGE	
DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> Patricia Sanglard Fadlallah Analista de Compliance ASS: <u>Patricia Sanglard Fadlallah</u> CODEMGE	DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> ASS: <u>[Assinatura]</u> DENISE VILAS BOAS Chefe de Gabinete CODEMGE	

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018.

REQUER TREINAMENTO: SIM X NÃO



POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da Lei 13.303, do Decreto 47.154 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo (i) definir os critérios para prestação de informações tempestivas e de qualidade à imprensa e ao público em geral; e (ii) proporcionar acesso à imprensa e ao público em geral de informações de interesse, sempre em observância às normas aplicáveis e à Política de Divulgação.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação, no singular ou no plural, os termos a seguir.

3. "Companhia" significa a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Política" significa a presente Política de Porta-Vozes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Política de Divulgação" significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

4. APROVAÇÃO

- 4.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018 e nos termos do Artigo 18, inciso III, da Lei 13.303.

- 4.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração aprovar quaisquer alterações à presente Política.

- 4.3 O diretor responsável pela execução e acompanhamento da presente Política é o Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores.



4.4 A Assessoria de Comunicação é responsável pelas estratégias e pelo controle das atividades de comunicação da Companhia com a imprensa, com a aprovação do Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores.

5. PORTA-VOZES DA COMPANHIA

5.1 Nenhum empregado, funcionário ou membro da administração da Companhia pode manifestar-se publicamente, em nome da Companhia, com a imprensa ou não, sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta Política.

5.2 Serão considerados porta-vozes da Companhia junto à imprensa as pessoas que possuam maior conhecimento técnico sobre o tema em questão.

5.3 Quando o tema envolver assuntos estratégicos, os porta-vozes da Companhia serão obrigatoriamente diretores da Companhia, os quais deverão manifestar-se sempre com auxílio da Assessoria de Comunicação, observados os seguintes critérios:

(a) para manifestação em e situações específicas e estratégicas de caráter sensível e extraordinário (ou seja, não necessariamente relacionadas com os negócios ordinários da Companhia), o porta-voz da Companhia deverá ser o Diretor Presidente ou alguém nomeado por ele;

(b) para manifestação acerca de assuntos estratégicos relacionados aos negócios ordinários da Companhia (tais como investimentos e celebração de contratos relevantes) e que sejam objeto de divulgação em veículos de circulação com alcance nacional, o porta-voz da Companhia deverá ser o Diretor Presidente ou ou alguém nomeado por ele;

(c) para manifestação acerca de quaisquer matérias não relacionadas aos itens (a), e (b) acima, o porta-voz da Companhia deverá ser o diretor com maior conhecimento técnico sobre o tema a ser abordado, conforme definido pelo Diretor Presidente

5.4 Os porta-vozes falarão à imprensa somente após obtido assessoramento da Assessoria de Comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da manifestação.



6. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

- 6.1 A Assessoria de Comunicação é responsável pela produção de conteúdo a ser distribuído nos canais de comunicação da Companhia e também pelos *press releases* distribuídos para a imprensa.
- 6.2 Os textos devem ser submetidos à aprovação prévia, quando necessário, do Diretor Presidente.

7. POSICIONAMENTO:

- 7.1 Os porta-vozes da Companhia não poderão posicionar-se contrariamente às políticas e normas definidas pela Companhia.
- 7.2 Caso tal situação seja inevitável, o porta-voz deverá, previamente à manifestação, (i) informar à Assessoria de Comunicação e (ii) fazer constar, especialmente em textos, *disclaimer* com os dizeres "*as opiniões do texto não representam as opiniões da Companhia*".

8. CONVITE PARA EVENTOS

- 8.1 Os convites para participação em eventos de qualquer natureza onde seja solicitada representação oficial da Companhia deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação, que se encarregará de retransmiti-los aos porta-vozes.
- 8.2 Cabe ao empregado, quando convidado para comparecer em evento em nome da Companhia, informar por escrito ou de forma eletrônica, diretamente à Assessoria de Comunicação.